



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9324306/2022 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MBM SEGURADORA S.A.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pelo seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, **GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, MADEP 669, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, estabelecida na Rua dos Andradas nº 772, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-004, inscrita no CNPJ sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais **PAULO FERNANDO HENDGES** e **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000006/2022, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários da Defensoria Pública do Estado, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **RS 3.780,00** (três mil e setecentos e oitenta reais).

Item	Especificação	Quantidade / Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de Serviço de seguro de acidentes pessoais para estagiários da Defensoria Pública do Estado, conforme detalhamento e especificações contidas neste contrato.	1750 Vidas	0,18	315,00	3.780,00





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

3.1. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida para um grupo de até 1750 (hum mil e setecentos e cinquenta) estagiários da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes eventos:

EVENTO	DESCRIÇÃO DA COBERTURA	CAPITAIS SEGURADOS
Morte por acidente	Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado.	R\$ 10.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente.	No caso de invalidez permanente ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados. A reposição do capital seguro restante será automática, após o acidente.	Até 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cobertura do seguro será para estagiários com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos.

4.2. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, em qualquer parte do Brasil.

4.3. Poderá haver variação do número de segurados durante a vigência do contrato, período de duração da apólice, observando o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. A movimentação de inclusão e exclusão de estagiários, será enviada mensalmente para a seguradora, por meio eletrônico, em formulário próprio a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através do envio, pela CONTRATANTE, da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão dos estagiários vinculados ao Programa de Estágio não Obrigatório Direto ou de Estágio Obrigatório Direto da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o correspondente pagamento;

10.1.1.1. Garantir o pagamento das coberturas exigidas dentro dos prazos, condições regulamentares, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.1.2. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como, modificações que ocorram durante a vigência do seguro, alterando através do endosso;

10.1.3. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando das regularizações de situações decorrentes de eventuais sinistros;

10.1.4. Enviar mensalmente para a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública uma relação com as vidas seguradas;

10.1.5. Encaminhar as faturas mensais, para cobrança, até o 5º dia útil, subsequente à prestação de serviço, para que seja devidamente conferida e paga pela contratante.

10.1.6. Permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade de estagiários da Instituição.

10.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;

10.2.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de estagiários;

10.2.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da empresa contratada em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do vencimento da fatura.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pela Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos assegurados (incluídos e excluídos), que será fornecida mensalmente pela CONTRATADA.

11.4. No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como, impostos e taxas que são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

11.6. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

11.8. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária **1441.03.092.726.4150.0001.339039.10.0.10.1**, da Lei em vigor nº 24.013/2021 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 a 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

16.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

16.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

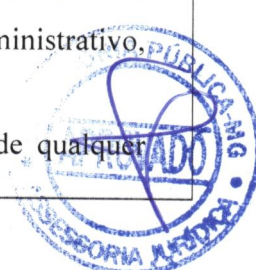
16.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

16.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

16.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

16.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

16.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o fazem para os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.



GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO FERNANDO HENDGES:37546066034
Assinado de forma digital por PAULO FERNANDO HENDGES:37546066034
Dados: 2022.03.03 13:42:41 -03'00'

PAULO FERNANDO HENDGES
MBM SEGURADORA S.A

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES:40062473034
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES:40062473034
Dados: 2022.03.03 10:41:55 -03'00'

LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES
MBM SEGURADORA S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Alexis Leandro de Freitas
Masp. 7.000.327-2
Diretoria de Compras e Contratos

NOME:

CPF:

Diogo A. Vargas
Matrícula 85325.0

COORDENADORIA DE ESTÁGIO E SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – COMARCA DE LUZ/MG

EDITAL 02/2022 – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 730/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e nos artigos 2º e 7º da Deliberação nº 006/2011 e na Deliberação 072/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e considerando o teor das Resoluções nºs 206/2019 e 267/2019, RESOLVE: Art. 1º - Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós - Graduação em Direito, realizado na Comarca de Luz, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site www.defensoria.mg.def.br, Espaço cidadão/Estágio e Serviço Voluntário, Serviços, Processo Seletivo. Assina: Gério Patrocínio Soares. Defensor Público-Geral. Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MBM SEGURADORA S.A. Espécie: Contrato nº 9324306/2022. OBJETO: Prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais para os estagiários da Defensoria Pública, em conformidade com as especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 1441003 000006/2022 e na proposta da CONTRATADA. Valor global: R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.10.0.10.1, da Lei 24.013/2021 e as despesas dos exercícios subsequentes. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares, pela Contratante, Paulo Fernando Hendges e Luiz Eduardo Dilli Gonçalves, pela Contratada. Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.